

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto do presente projeto básico é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a **Pavimentação da Estrada Bom Jesus em TST**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O presente objeto se enquadra como obra de engenharia comum, em razão da baixa complexidade e vasta quantidade de empresas que executam este serviço.

1.2. O valor máximo a ser despendido com a presente contratação será de **R\$ 1.860.537,69 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha anexa a presente solicitação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade a ser adotada na futura licitação é a Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021, com o **critério de julgamento pelo Maior percentual de desconto de forma linear.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Infraestrutura.**

2.2. A forma de execução é indireta, sob o regime de **empreitada por preço global.**

2.3. Os serviços serão realizados na **Estrada Bom Jesus.**

2.4. Endereço eletrônico da localização:

<https://maps.app.goo.gl/BQmeiU5CJ8Z4RDAJ6>

2.5. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 11h30min) e tarde (13h00min às 17h00min).

2.5.1. Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estrada Bom Jesus se encontra em más condições de trafegabilidade, sendo uma estrada rural, ligada à malha viária urbana, tem causado prejuízos à mobilidade e à segurança viária local. Atualmente, o tráfego é composto por produtores rurais e residências lindeiras. Hoje esse tráfego ocorre de forma precária, por meio de uma estrada de chão irregular, sujeita à poeira e lama, o que eleva os custos de transporte, dificulta o acesso diário e expõe usuários transtornos constantes.

A manutenção dessa condição tende a agravar os problemas existentes, intensificando o desgaste da via e aumentando a degradação ambiental. A ausência de uma via adequada para tráfego regular compromete a atração de novos moradores e produtores, atrasando o desenvolvimento e expansão das atividades econômica rural local.

Dessa forma, a regularização da via mostra-se indispensável para evitar a perpetuação e o agravamento desses prejuízos, garantindo segurança, eficiência

no tráfego e condições adequadas para o desenvolvimento sustentável de Nova Esperança.

Diante desse cenário, a pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST) se apresenta como a solução mais adequada e eficiente ao caso. Essa alternativa oferece maior capacidade estrutural, maior durabilidade e melhor desempenho sob tráfego moderado de veículos, garantindo trafegabilidade contínua em todas as condições climáticas. Além de eliminar os problemas de poeira e lama, reduz significativamente a necessidade de manutenção atual, aumenta a segurança viária e proporciona melhor conforto de rolamento. Por essas razões, a pavimentação em TST configura-se como a melhor alternativa técnica e econômica ao longo do ciclo de vida da via, apresentando maior desempenho para o custo benefício, capaz de atender de forma plena às demandas atuais da Estrada Bom Jesus.

4. DA SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar garantia de 1% da proposta, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

“Tal garantia será exigida para que, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, seja possível convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme previsto no art. 64 da referida Lei.”

A garantia da proposta é exigida no edital com o objetivo de assegurar o comprometimento da empresa proponente com os termos da licitação. Trata-se de um mecanismo que visa evitar desistências imotivadas após a apresentação das propostas, protegendo a administração pública contra eventuais prejuízos e atrasos no processo licitatório.

A exigência é especialmente relevante em contratações de maior complexidade e valor, como é o caso da elaboração de projetos de engenharia, que demandam alto grau de especialização técnica. A garantia da proposta, portanto, confere maior segurança jurídica e administrativa, além de estimular a participação de empresas realmente capacitadas e comprometidas com a execução do objeto licitado.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar os projetos de **pavimentação, terraplanagem, drenagem e sinalização.**

5.2. Os serviços serão executados todos em **5 (cinco) frentes**, sendo 5 (cinco) eventos, conforme descrito na PLE anexa;

5.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos e planilha orçamentária para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

5.4. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas,

viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

5.5. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma;

5.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes;

5.7. Obrigações da Contratante:

5.7.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

5.7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

5.7.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

5.7.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;

5.7.5. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

5.7.6. Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.7.8. Fornecer à contratada um jogo completo plotado ou digital dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;

5.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.8.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

5.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.8.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja

cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;

5.8.6. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

5.8.7. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

5.8.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

5.8.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

5.8.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

5.8.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

5.8.12. Dispor de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra.

5.8.12.1. A fiscalização de segurança do trabalho poderá ser atendida por qualquer

das seguintes formas, a critério da contratada, desde que assegurada a efetiva atuação do profissional:

I – profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada;

II – contratação de empresa especializada terceirizada;

III – contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada.

5.8.12.2. O fiscal de segurança do trabalho deverá acompanhar as atividades executadas na obra, observando e orientando quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial aquelas previstas na legislação trabalhista, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições aplicáveis.

5.8.12.3. Competirá ao fiscal de segurança do trabalho, no mínimo:

I – orientar e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

II – registrar e acompanhar a entrega de EPI's aos trabalhadores;

III – realizar inspeções periódicas no canteiro de obras;

IV – registrar ocorrências, irregularidades, advertências e eventuais faltas relacionadas à segurança do trabalho;

V – propor medidas corretivas e preventivas para mitigação de riscos

5.8.12.4. O fiscal de segurança do trabalho deverá emitir relatório mensal, a ser apresentado à fiscalização do contrato, contendo, no mínimo:

I – descrição dos atos praticados no período;

II – relação da entrega e controle de EPI's;

III – registros de não conformidades, faltas e ocorrências relevantes;

IV – orientações e medidas adotadas ou recomendadas.

5.8.12.5. A ausência do fiscal de segurança do trabalho, a não apresentação dos relatórios mensais ou o descumprimento

das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de suspensão da realização depagamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada.

5.8.13. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

5.8.14. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

5.8.15. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

5.8.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.8.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8.18.A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.8.19.Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

5.8.20.Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

5.8.21.Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

5.8.22.Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

5.8.23.A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

5.8.24.A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

5.9. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12. As comunicações entre a contratada e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.13. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7.Fiscalização Administrativa

6.4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.4.8.Gestão do Contrato

6.4.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a

ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.4.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

- 7.2.** A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;
- 7.3.** Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;
- 7.4.** Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;
- 7.5.** Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;
- 7.6.** Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;
- 7.7.** Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

7.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

7.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

7.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

7.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8.2. Garantia da contratação

8.2.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto.

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

V – nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3. Justificativa da Garantia

8.3.1. Da complexidade do objeto e da especificidade técnica, a execução de rede de drenagem e pavimentação neste determinado trecho da marginal à BR-376, não se trata de uma intervenção de manutenção rotineira, mas de uma obra de integral de engenharia de com toda a sua complexidade e rigor técnico. A execução de galerias, com suas caixas, poços de visitas e dissipadores além da preparação completa do solo com a devida pavimentação em CBUQ exige um controle tecnológico rigoroso durante todo o preparo do local e materiais empregados, desde a usina até a aplicação no local. Como toda a pavimentação e execução de galerias, o processo de execução do pavimento demanda um alto grau de elaboração logística, devido ao grande impacto gerado no tráfego local, que se não corretamente direcionado pode acarretar em problemas de segurança aos usuários da via.

8.3.2. Da necessidade de mitigar riscos ao erário e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, dado que esta marginal dá acesso a uma área que já abriga indústrias, e pretende-se ampliar a produção industrial, a beira da rodovia de principal fluxo de entrada e saída do município, ligando ao município de Maringá e Paranavaí. Qualquer interrupção no cronograma ou a entrega de objeto com vícios construtivos acarretaria um severo prejuízo logístico, impedindo o escoamento da produção das indústrias locais, além de comprometer o tráfego de munícipes que residem na região.

8.3.3. Da necessidade de assegurar a execução (Art. 96, Lei 14.133/21) diante da robustez do projeto — que inclui soluções de engenharia ambientalmente integradas, manejo de águas pluviais e estruturas de drenagem — a Administração Pública necessita de uma salvaguarda que garanta a plena execução do contrato e a cobertura de eventuais multas ou danos decorrentes de inexecução total ou parcial.

8.3.3.1. A exigência de garantia, em uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do Art. 96 (caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), mostra-se proporcional e indispensável. Ela assegura que, em caso de falência do contratado ou abandono da obra, o Município possua recursos imediatos para dar continuidade aos trabalhos ou reparar prejuízos, preservando a integridade das finanças municipais e o interesse público.

8.3.4. Com fulcro no Inciso V do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza da obra de infraestrutura de pavimentação e sistema de galerias pluviais com dissipador e o valor do investimento, fixa-se a exigência de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Tal

percentual é condizente com o mercado de obras públicas e suficiente para mitigar os riscos identificados sem onerar excessivamente o licitante a ponto de restringir a competitividade.

9. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.
- 9.2.** Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas de 50% em relação a quantidade total descrita em orçamento anexo;
- 9.2.1.** Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TST E CAPA SELANTE.	13.600m ²

- 9.3.** Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.
- 9.4.** Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;
- 9.5.** Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;
- 9.6.** O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

9.7. Relação Mínima de Maquinários e Equipamentos

9.7.1. A definição da relação mínima de maquinários e profissionais fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar a viabilidade técnico-operacional e a continuidade das etapas críticas da execução do objeto.

O dimensionamento proposto reflete o conjunto básico necessário para a execução da infraestrutura e preparação da base, em que a motoniveladora

e a escavadeira hidráulica atuam na conformação do leito e manejo pluvial, enquanto o rolo compactador e o caminhão pipa operam em regime de mútua dependência para garantir a umidificação e a densidade do solo, suporte indispensável para a resistência de 40 MPa do pavimento rígido. A presença de um caminhão basculante assegura o fluxo logístico de materiais e movimentação de terra, evitando a ociosidade da frente de trabalho e garantindo o suprimento contínuo das frentes de serviço.

A vibroacabadora é o equipamento que executa a aplicação e nivelamento do concreto asfáltico em obras de pavimentação. É de fundamental importância o seu correto uso e um eficiente desempenho para a qualidade final do pavimento.

A utilização de betoneiras em obras de pavimentação, como a construção de calçadas, meio fios e sarjetas, é fundamental para garantir a qualidade, homogeneidade e rapidez na produção do concreto. Elas aumentam o rendimento em até 10 vezes em comparação à mistura manual.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos um equipamento de compactação, sendo rolo pneumático ou rolo liso metálico, de modo a assegurar a adequada consolidação da camada aplicada. A utilização de equipamento de compactação é indispensável para o atingimento da densidade mínima especificada, para o fechamento dos vazios da mistura asfáltica e para a correta acomodação dos agregados, garantindo a coesão do revestimento e a durabilidade do pavimento. Ressalta-se que a simples atuação da acabadora limita-se à etapa de espalhamento e pré-compactação, não

sendo suficiente para assegurar as condições técnicas exigidas para o desempenho adequado da camada asfáltica. A ausência de equipamento de compactação compromete a qualidade da obra, favorece a ocorrência de patologias precoces, tais como infiltrações, desagregação do material e deformações superficiais, além de caracterizar execução em desconformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências técnicas aplicáveis. Dessa forma, a presença de ao menos um dos referidos equipamentos constitui condição mínima para a execução regular e tecnicamente aceitável dos serviços de pavimentação.

9.7.2. No âmbito do capital humano e segurança, a exigência de um engenheiro civil ou arquiteto cumpre o imperativo legal de supervisão técnica constante e controle tecnológico dos materiais empregados. Ao mesmo tempo, o contingente de seis colaboradores estabelece a guarnição mínima para a operação simultânea de equipamentos, execução de serviços manuais e auxílio em todas as atividades em execução no local. O fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) é medida compulsória para o estrito cumprimento das normas de segurança do trabalho e mitigação de responsabilidades civis e administrativas do ente público.

9.7.3. Dessa forma, a exigência desta estrutura mínima não configura restrição à competitividade, mas sim uma cautela necessária para que a contratada demonstre capacidade de mobilização compatível com a complexidade do objeto. A ausência de qualquer um dos itens listados resultaria na paralisação de etapas interdependentes, causando atrasos no cronograma e

falhas na compactação nas etapas do objeto, o que comprometeria diretamente a vida útil da obra e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quanto forem necessários
02	Colaboradores;	06
03	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	01
04	Betoneira;	01
05	Vibroacabadora;	01
06	Rolo Pneumático e/ou alisador;	01
07	Caminhão Pipa;	01
08	Rolo Compactador;	01
09	Motoniveladora;	01
10	Caminhão basculante;	01
11	Escavadeira hidráulica.	01

9.8. É vedada, sob pena, de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Ana Carolina Nakae Verri**, matrícula nº **4453**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Arthur Gazolla Pasquini**, matrícula nº **4681**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.9. Fica designado, como gestor do contrato servidor(a) **Alysson Rodolfo Ozako**, matrícula nº **4441**, para exercer a gerenciamento e o acompanhamento

do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1.1. Comprovar, para vias de assinatura do contrato, a disponibilidade de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra, da seguinte forma:

I – para profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada, deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

II – para contratação de empresa especializada terceirizada, deverá ser apresentado o contrato firmado entre a contratada e a empresa especializada;

III – para contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e o profissional ou empresa especializada.

11.1.2. Deverá ser apresentada a Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou cartão CNPJ, com CNAE específico de atuação na área de segurança do trabalho (para os casos de contratação de empresa especializada) ou certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico pela segurança do trabalho) emitida pelo CREA ou MTE.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução é de **05 (cinco) meses** e o da vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, parte integrante deste Projeto Básico, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da emissão da ordem de serviço e da celebração do contrato administrativo, respectivamente.

12.2. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO

13.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade

Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

13.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

13.3. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

13.4. Deverá ser apresentada pelo responsável técnico pela fiscalização de segurança do trabalho antes do início do prazo de execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (no caso de engenheiro de segurança do trabalho) ou declaração expressa em nome do profissional de que este responsabiliza pelo acompanhamento da obra (em caso de profissional técnico em segurança do trabalho).

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

14.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante às regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal nº 6059/2023, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia baseando-se na tabela SINAPI/PR (JULHO/2026) sem desoneração.

14.2. O profissional responsável pela definição do valor de referência contidos nos documentos anexos a este projeto básico foi o Engenheiro Civil Sr: Luan

Carlos Caeiro Trazzi com registro nº 129.392/D no Conselho Regional de Engenharia e agronomia do Paraná (CREA – PR), ART nº 1720265278329.

14.3. O índice adotado para critério de reajuste contratual será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC acumulado um período de 12 (doze) meses com data base de conclusão do orçamento 03/09/2026.

15. DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado, em consonância com o formato de medição por eventos, seguido pelo portal Transferegov, utilizado pela Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal (GIGOV), responsável pela intermediação dos repasses.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. Não produzir os resultados acordados;

15.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. Do recebimento

15.3.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos

serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

15.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

15.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

15.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

15.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

15.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

15.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

15.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

15.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

15.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/202, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Prazo de Pagamento

15.5. O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados da efetiva prestação dos serviços mediante medição atestada, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Nova Esperança-PR.

16.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

16.3. A dotação será: 07.003.15.451.0007.1015.4.4.90.51.00.00. F.3072

17. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

17.1. Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento compõem o mesmo, sendo parte integrante do Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a)** Cronograma Previsto PLE;
- b)** Planilha de Agrupadores de Eventos;
- c)** Planilha orçamentária;
- d)** Memoriais Descritivos;
- e)** Projetos de Movimentação de Terra;
- f)** Projeto de Pavimentação;
- g)** Projeto de Sinalização;
- h)** Demais documentos produzidos e anexos ao projeto básico, necessários à obra a ser contratada;

17.2. Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

18. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

19. CONSÓRCIO

19.1. Fica vedada a participação de empresas formadas por consórcios na presente licitação. A Administração reserva-se o direito de recusar propostas oriundas de consórcios, assegurando a escolha de licitantes que apresentem capacidade técnica, gerencial e operacional individual comprovada para a execução da obra pública em questão.

Além disso, a atribuição de responsabilidades técnicas e a definição clara de quem respondem por cada aspecto do projeto podem ser mais complexas em um consórcio. Isso pode gerar desafios na identificação do responsável por eventuais falhas ou problemas técnicos durante a execução da obra.

Por fim, a tomada de decisões de maneira rápida e eficiente é essencial durante a execução de obras. A estrutura decisória em consórcios pode ser mais lenta e burocrática, impactando a agilidade operacional.

Elaborado em: 16/09/2026

Aprovado em: 16/09/2026

Ana Carolina NakaeVerri

Responsável pela emissão do Projeto Básico

Alysson Rodolfo Ozako

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CIENTE

Alysson Rodolfo Ozako

Gestor do Contrato

CIENTE

Ana Carolina Nakae Verri

Fiscal de Obra

CIENTE

Arthur Gazolla Pasquini

Fiscal Substituto de Obra